



Assunto: Salários, Férias, Indenização, Av. pré-

CAIXA NO BETOR DE ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

X MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIOX XX

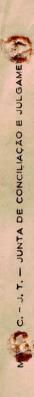
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIANIA

TRIO DE JANEIRO, D. F. XXX

vio.	
Reclamante: Agenor Pereira Lopes	
Reclamado: Tecidos Burí S/A	
Aud. 29-10- 57 às 14 horas.	
AUDUAÇÃO:	A
Aos dezessete dias do mês de Outubro do a	no de mil novecentos
e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, Estad	de Goiás, na secre-
taria desta Junta de Conciliação e Julgamento, aut	
adiante seguem. Do que para constar eu, \ \. \. ol	e mogelhuse,
Chefe da Secretaria o escreví e assino.	0





### Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av Anhanguera, 78 - 1.0 andar - Sala 9 - Edificio Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71

Golânia - Estado de Golás

Departamento
Jurídico:

DIRETOR

Dr. Mesias de Souza

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -Seção de Golas sob n, 156

Ações Trabalhistas de Defesa na Junta de Conciliação e nos#Tribunais -Consultas, Informações, Contrat0s

HORARIO:

Das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n. 78 - Sala 9 - 1,0 and, - Ed. Inhumas - Fone 22-71

> Departamento Dentário

> > DIRETOR

#### Dr. Augerico Pereira da Costa

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Protese - Ralos X - Orcamentos - 'Pontes Fixas e Movels -Dentaduras

HORARIC:

Das 18,30 às 22,30 horas

CONSULTÓRIO

Av. Goiás, n. 38 1.o and. (fundos) EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL GAMENTO DE GOIÂNIA



AGENOR PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 7 nº 11 - 1º andar, vem mui respeitosamente, via do SINDI-CATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de classe com séde nesta Capital, onde é filiado e inscrito sob nº 1.057, representado nêste ato pelo Diretor do Departa - mento Jurídico - DR. MESSIAS DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás sob nº 156, residente e domiciliado nesta Capital, propor a presente Ação Trabalhista contra a firma

TECIDOS BURI S/A, estabelecimento co - mercial, com séde, digo, filial nesta Capital à Avenida Anhan - guera nº 61, pelas razões que passa a expor:

O reclamante, que é portador da Carteira Profissional nº 35.766 - série 60a., foi contratado para trabalhar na firma, no dia lº de Dezembro de 1955, na função de Balconista, percebendo mensalmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sôbre as vendas que efetuar, fazendo uma média mensal de Cr\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Até a presente data o reclamante não gozou suas férias regulamentares e foi bruscamente despedido no dia 10 p. passado, sem o competente aviso prévio e o paga - mento das indenizações legais, uma vez que foi despedido sem justa causa, caracterizando assim a resci**s**ão contratual pelo



#### Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av Anhanguera, 78 - 1.0 andar - Sala 9 - Edificio Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71

Goiânia - Estado de Goiás

Departamento
Jurídico:

DIRETOR

#### Dr. Mesias de Souza

#### Costa

Advogado inscrito na Ordem dos Adyogados do Brasil -Seção de Golas sob n. 156

Ações Trabalhistas de Defesa na Junta de Conciliação e nos#Tribunais -Consultas, Informações, ContratOs

HORARIO,

Das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n. 78 - Sala 9 - 1,0 and, - Ed. Inhumas - Fone 22-71

Departamento Dentário

DIRETOR

#### Dr. Augerico Pereira da Costa

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Protese - Ralos X'- Orcamentos - Pontes Fixas e Moveis -Dentaduras

HORARIC:

Das 18,30 às 22,30 horas

CONSULTÓRIO

Av. Goiás, n. 38 -1:0 and. (fundos) reclamado. Assim, pede o reclamante o pagamento das seguintes parcelas, de acôrdo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, requer a condenação do reclamado na importância total de Cr\$20.500,00 (Vinte mil e quinhentos cruzeiros) de acôrdo com as parcelas aci—ma e que o r. comparêça em juizo em dia e hora designados, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, protestando por todas as provas permitidas em lei, inclusi—ve depoimento pessoal do representante legal do r., períci—as, diligências e demais atos.

Goiânia, 11 de outubro de 4957

MESSIAS DE SOUZA COSTA,

Advogado.

The Office of the Contract of

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de classe, com séde nesta Capital, representado pelo DR. MESSIAS DE SOUZA COSTA, Diretor do Departamento Jurídico, brasileiro, ca casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital para, com os poderes conferidos pela cláusula "ad-judicia", promover Ação Trabalhista contra a firma TECIDOS BURI S/A, podendo referido procurador, transigir, fazer acôrdos, receber, dar quitação, representar pessoalmente, desistir, requerer perícias, diligências, providências, recorrer, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de Outubro de 1957

Mission Electrica Sous

Isento de sêlos, "ex-vi-legis".

PARA DE SELOS

Reconheço a. Firmas sufro de Oliveira de O

#. ()

CERTIDAO

de 1857, es 19 horas, para a restiració da audiência, o que, asera deta, foi notificado posecalherte o Reclamante e especios nutiricação so Reclamado, pelo registado n. 95276 para ciência de se decimposo.

Gorana, 22 de Outubro de 1854

J.M. de Impelere

1.5





# DE GOIANIA NOTIFICAÇÃO E JULGAMENTO

SR. Peoidos	Bury S/A	

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Agenor Pereira Lopes

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cfrica, n. 9
, às
dia 20 ( 29 ) do mês de outubro de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.  Nessa audiência deverá V. S.* estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declaraçãos christorão e proponente

Coiânia, 17 de outubro de 19 5.7

le Secretário

Fes. 7



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de <u>outubro</u> do ano de mil novecentos e
cinquenta e sete , nesta cidade de Goiânia ,
à Praç a Cívica nº 9 , na sala de audiências desta Junta de
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Agenor Pereira
Lopes e o reclamado Tecidos Burí S/A
, e depois de ouvidos, na forma da
lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os
litigantes.
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:
O reclamado pagará ao reclamante, no
ato da assinatura deste têrmo, a importância de Cr\$ 4.679,00 (quatro
mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros), por saldo da presente
reclamação.
Custas pelo reclamante no valor de Cr\$
Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.
Cr\$ 308,50, já incluido um sêlo de Educação e Saúde.

secretário, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

tes. 8/m.



#### JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de cutubre do ano de mil novecentos
e cinquenta e seto , nesta cidade de Goiânia,
às14,30 oras, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante
mim Secretário, compareceram o Reclamante
e o Reclamado <b>Tecides Buri E/A</b> (representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 4.679,00 relativa a salário e avi-
se prévie de precesse de reclamação m. 242/57 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado

TERMO DE PYGAMENTO E QUITAÇÃO alm of sail QS oca entubre etacuents e sete es 14.30 ores na se JUNTADA Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de uma jetical do re MEXICALEXAN Goiania, 30 de m J. M. de Greell -tva e elta se prévie de precesse de reclanação m. 2L Pelo Realamante loi dito que resebla a mensioneda importanela que contou e achou certe, dando, por esta termo, so ficcismade, plene, geral e lire vogavel quiteção, para nela mais onigir dom respeito ao objeto de presente reglamação, peja e que itulo tor. I para constar, foi le rade sate torme, que vai assimade por mie, Chefe da Secretaria, e per ambes as partes

Ter & Why.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de Junta de Presidente de Goiânia

PROTOCOLO

J. action 25. 10. 55 for or

00

No. 234

AGENOR PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, via de s/bast nte procurador que o presente subscreve vem, mui respeitosamente requerer a V. Excia. sja o requerente dispensa do do pagamento das custas em o processo de Ação Trabalhista, movida contra a firma Tecidos Burí, em virtude de terfeito um acôrdo na data de hoje.

Esclarece mais o peticionário que percebe quantia inferior ao dôbro do salário mínimo estabelecido para esta região.

N. têrmos.

P. deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 19

MESSI'S DE SOUZA COSTA,

Ad vogado.

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ae Snr. Presidente. Goiania, 30 de CENOR PERRIE LOPES, cresileiro, soltairo, co-- Defino o regueriments retro trenine-se: te, movide contre Prill 1841 og contre de ter neup edesges eus chandoleid deul Pleur ereq oblosisdate ominim otrains ob orach o Coutem estes autor 9 folho · obegovbě ARQUIVADO. Em 2/// 1958